



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## AUTOGRAFO DE LEI N° 919 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Projeto de Lei que autoriza o Município de Banabuiú/CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. *FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO*, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e firmar parcelamento de débitos previdenciários ou de outra natureza junto à União, suas autarquias e fundações, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e demais normas complementares.

**Art. 2º** O parcelamento referido no artigo anterior poderá abranger débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social e de obrigações junto ao Regime Próprio de Previdência do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

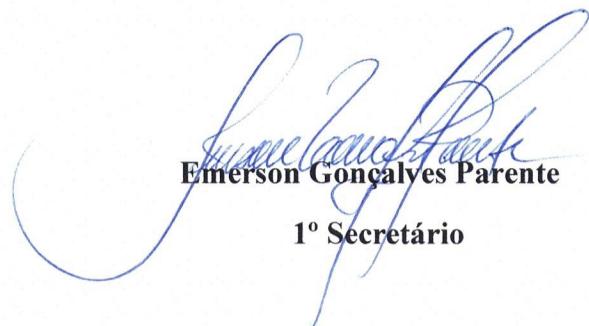
www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização do parcelamento, inclusive a celebração de acordos, assinatura de termos de confissão de dívida e emissão de documentos indispensáveis à adesão prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 17 de novembro de 2025.



Emerson Gonçalves Parente  
1º Secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE  
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 30 de outubro de 2025.

**OFÍCIO N° 401 /2025/GABIN**

Allma Senhora  
**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE  
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Banabuiú/CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

*Francisco Marcílio Coelho Brito*  
**FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**  
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROTOCOLO**

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 05 de NOVEMBRO de 2025.



Carimbo e Assinatura

---

## Mensagem 038/2025

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Banabuiú/CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa possibilitar que o Município de Banabuiú/CE regularize débitos existentes junto à União, autarquias e fundações, especialmente aqueles de natureza previdenciária, conforme autorizado pela referida Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que instituiu condições especiais para renegociação de obrigações municipais.

A medida busca garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas, permitindo ao Município cumprir com seus compromissos sem comprometer o andamento dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, o parcelamento contribuirá para a manutenção da regularidade fiscal do Município, condição indispensável para o recebimento de transferências voluntárias e celebração de convênios com os entes federativos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante para a consolidação do ajuste fiscal e da sustentabilidade financeira da administração municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparéncia na gestão pública.



Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Banabuiú,  
conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de outubro de 2025.

*Francisco Marcílio Coelho Brito*  
**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

## PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**Lido**

Em: 10/11/25,  
Assinatura  
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**  
Em 17/11/25  
Assinatura  
Secretario(a)

“Projeto de Lei que autoriza o Município de Banabuiú/CE a firmar parcelamento de dívidas nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e firmar parcelamento de débitos previdenciários ou de outra natureza junto à União, suas autarquias e fundações, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, e demais normas complementares.

**Art. 2º** O parcelamento referido no artigo anterior poderá abranger débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social e de obrigações junto ao Regime Próprio de Previdência do Município.

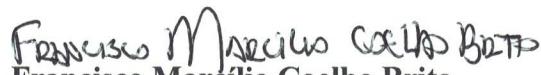
**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização do parcelamento, inclusive a celebração de acordos, assinatura de

termos de confissão de dívida e emissão de documentos indispensáveis à adesão prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Em: 17/11/25  
*[Signature]*

Secretário(a)

Camara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 17/11/25  
*[Signature]*  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 070/2025

Ata da reunião realizada no dia 13.11.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0038/2025- DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 05.11.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0038/2025- DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 038/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Marcos Lemos de Farias*

**Relator: MARCOS LEMOS DE FARIA**

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25/2025**

*Raimundo Nonato Lima Pereira*

Vice-Presidente:

**RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA**

Pelas *conclusões* do relator

*R. C. L.*

Presidente em exercício: **FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*F. R. L.*

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº**  
**038/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 13 de novembro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Em: 17/11/25

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 035/2025

Camara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 17/11/25  
Secretário (a)

Secretário(a) Ata da reunião realizada no dia 13.11.2025, às 12:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0038/2025- DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025- apresentado pelo executivo e lido em plenário na sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0038/2025- DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 0038/2025- DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE A FIRMA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo n° 038/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, I, do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 038/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Helton Rodrigues Nunes*

**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 038/2025**

*Samuel Lopes de Souza*

Vice-Presidente:

**SAMUEL LOPEZ DE SOUZA**

Pelas *conclusões* do relator

*[Signature]*

Presidente: **DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°**  
**038/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 13 de novembro de 2025.